

LEI MUNICIPAL Nº 013/2006

**SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o ano de 2.007 e
dá outras providências:-**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei para
elaboração do Orçamento deste Município para o exercício financeiro de 2.007.

Art. 2º - O orçamento terá a abrangências dos poderes
Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 3º - As Receitas e as Despesas serão orçadas com
observação nos preços e índices com as respectivas variações vigentes no mês de agosto
de 2006.

& Único - A Lei Orçamentaria:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentaria segundo
as variações de preços para o período compreendido entre Agosto e Dezembro de 2006,
explicitando os critérios;

II - Estimarà a receita e fixará a despesa de acordo com a
variação de preços previstos para o exercício de 2.006 considerando-se aumento ou
diminuição de valores, a tendência do presente exercício e as modificações na legislação
tributária, ou outro critério que estabeleça.

Art. 4º - As despesas não poderão ser fixadas sem que
estejam definidas as fontes de recursos e não deverão ser superior ao montante das
receitas.

Art. 5º - Não poderão exceder o limite estabelecido no Art.
38 das Disposições da Constituição Federal e do Art. 171 da Lei Orgânica do
Município, as despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 6º - Para a manutenção e o
desenvolvimento do ensino, deverão ser observados os
limites no Art. 212 da Constituição Federal e do FUNDEF.I**

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º - Os gastos municipais compreendem aqueles
destinados à aquisição de bens e serviços, assim como os compromissos de natureza
social ou financeira.

& ÚNICO - As despesas com juros, encargos e amortização da Dívida Pública Municipal, deverão ser consideradas apenas as operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas até de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentaria ao Legislativo Municipal.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS:

Art. 8º - As receitas municipais são aquelas provenientes de:

I - Arrecadação de tributos de sua competência;

II - De atividades econômicas executadas pelo Município;

III - Recursos transferidos por força da Constituição Federal ou convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Financiamentos autorizados por Lei e com prazo superior a 12 (doze) meses destinados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos por antecipação da Receita de Serviços mantidos pela administração pública Municipal.

Art. 9º - O Município será obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência incluindo a contribuição de melhoria.

Art. 10 - O Município deverá esforçar-se no sentido de arrecadação da Dívida Ativa, tributária e não tributária, para que assim, seja diminuído o seu volume.

Art. 11 - Fica o Município a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 2.007.

& ÚNICO - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, deverá ser de maneira à modernizar o sistema de arrecadação para que haja aumento de produtividade, trazendo para os cofres públicos todos os impostos, taxas e contribuições pertencentes à Fazenda Municipal.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES SETORIAIS

Art. 12 - Como prioridade, o Município deverá executar as ações projetadas para cada setor, como segue:

I - Setor de Administração, Planejamento e Fazenda;

a. Promover ações de treinamento dos servidores municipais;

b. Modernizar e aprimorar a administração municipal;

- c. Modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, execução orçamentaria, arrecadação e fiscalização tributária e administração financeira, orçamentaria e Patrimonial;
- d. Reforma, ampliação e conservação dos próprios públicos municipais;
- e. Promover a desapropriação de áreas declaradas de utilidades públicas;
- f. Fomentação do Plano de previdência social dos servidores municipais;
- g. Implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Plano de zoneamentos.

II - Setor Social:

- a. Fomento do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e o Fundo a ele vinculado;
- b. Apoio às iniciativas Comunitárias;
- c. Prevenção da marginalização social;
- d. Implementar linhas de assistência social como complementação alimentar, moradias, assistências aos excepcionais, aos idosos e ao menor;
- e. Diversificação e ampliação da Promoção social nos bairros;
- f. Apoio financeiro, às instituições filantrópicas; desportivas e culturais e Consórcios Intermunicipais.
- g. Prosseguir e ampliar o atendimento às crianças de 0 a 6 anos;
- h. Contribuição de obras de construção, reformas e reequipamento de unidades voltadas à Assistência Social;
- i. Apoio aos programas habitacionais para família de baixa-renda com renda até 01 (um) salário mínimo "per capita";
- j. Implantação de infra-estrutura para treinamento e capacitação profissional;
- k. Ampliação do sistema de produção e distribuição de alimentos à população carente;
- l. Apoio ao menor abandonado, repassando recursos a entidades;
- m. Criação de programa de apoio e assistência ao idoso portador de deficiência física e/ou mental, juntamente com o Asilo de Velhos;
- n. Apoio às micro-unidades de trabalho (infra-estrutura) básicos inclusive equipamentos;
- o. Fomento social à habitação, saneamento básico e promoção humana, adquirir terreno e fomentar a construção de moradias populares;

p. Apoio ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

q. Reforma e ampliação de moradias para famílias carentes que se enquadram nas necessidades de habitação.

r. Criação do "VALE IDOSO" para pessoas acima de 65 anos de idade, cujo a renda familiar não seja superior a 1 (um) salário mínimo;

s. Ajuda funeral para famílias com renda até ½ (meio) salário mínimo "per capita";

t. Distribuição e auxílio para custear remédios para pessoas de famílias com renda até 01 (um) salário mínimo "per capita";

III - Setor de saneamento e Meio-Ambiente:

a. Viabilizar programas de saneamento Ambiental, assistência técnica, saneamento em núcleos urbanos organizados, saneamento para a população urbana carente e saneamento rural;

b. Proteção e conservação de mananciais de abastecimento de água, como: incentivo, correção do solo, mudas, plantio de arvores;

c. Promover a educação ambiental e a conscientização para a preservação do meio-ambiente;

d. Implantação de cinturões verdes em torno de fontes de poluição;

e. Proteger a fauna e flora, incentivando o viveiro de mudas municipal, com doação de mudas e projetos para os proprietários rurais em relação a reserva legal e margens dos rios;

f. Dar incentivo ao zoneamento industrial com normas regulamentos do tratamento de dejetos industriais e sanitários;

g. Preservar e proteger os ecossistemas naturais;

h. Ampliar a rede de esgoto sanitário, calçamento, meio fio e sargeta;

i. Expansão de sistema de abastecimento de água;

j. Prevenção e controle de erosões urbanas e rurais, parque ecológico e parques de áreas verdes.

IV - Setor Educacional e Cultural:

a. Apoiar o ensino fundamental público, incluindo também o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e educação especial, este apoio compreende também a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;

b. Dar continuidade à construção, ampliação e recuperação de instalações para atendimento do ensino público;

- c. As instalações físicas e o instrumental de pesquisa de rede de ensino público, deverão ser recuperados e ampliados;
- d. O Município, de acordo com suas condições financeiras, atenderá as instituições de ensino técnico e profissional e implantará cursos profissionalizantes;
- e. Aperfeiçoar o programa de hortas no objetivo de melhorar a merenda escolar;
- f. Aperfeiçoar e atualizar o magistério Municipal;
- g. Dar melhores condições ao deslocamento de escolares, melhorando os meios de transportes;
- h. Integrar e participar dos programas de saúde e educação;
- i. Os problemas com a municipalização do ensino deverão ser resolvidos de maneira consciente e satisfatória;
- j. Para um melhor desenvolvimento cultural o município deverá construir, implantar e preservar os espaços físicos;
- k. Estimular, apoiar e fazer divulgações da produção cultural;
- l. Melhorar as condições físicas e culturais dos professores municipais;
- m. participar de eventos culturais, educação inclusiva, melhorias nas condições físicas aos portadores de deficiências nos prédios das escolas.
- n. Implantar serviços de prevenção e reabilitação de escolares considerados “especiais”, inclusive formando turmas para tal fim.

V. Setor de Esporte, Turismo e Lazer:

- a. Dar continuidade à implantação e conservação, em praças públicas de elementos paisagísticos, recreativos e de lazer;
- b. Dar incentivo às empresas privadas para investirem em obras, atividades e serviços de atração turística;
- c. Organizar competições esportivas e fazer programação cultural no sentido de atrair turistas;
- d. incentivar e auxiliar na organização de associações esportivas na cidade e nos bairros;
- e. Executar melhorias no Estádio, Ginásio de Esportes e quadras poliesportivas do Município.
- f). Construir campo esportivo e quadra de esporte

VI - Setor de Saúde:

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

- a. Melhorias dos serviços preventivos de saúde;
 - b. Promover ações educativas em saúde e combater doenças transmissíveis e endêmicas;
 - c. Aquisição de mais equipamentos para o Hospital Municipal;
 - d. Continuação da prestação de serviço de assistência às comunidades;
 - e. Desenvolver ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistemas de abastecimento de água e esgoto;
 - f. Ampliar e dar continuidade na área de odontologia, atendimentos a pessoas principalmente na faixa etária de 0 a 14 anos e atendimento a adultos;
 - g. Desenvolver e ampliar os trabalhos no sentido de consolidar o Sistema Unificado de Saúde (SUS), dando apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
 - h. Descentralizar os serviços odontológicos;
 - i. Incentivar e auxiliar a participação em cursos de treinamento, aos profissionais da área de saúde, bem como, seus auxiliares;
 - j. Construção, equipamento e manutenção do Laboratório de Análises Clínicas;
 - k. Ampliação, conservação e equipamentos para o Hospital Municipal.
- L. Apoio financeiro e instituições filantópicas e consórcios Intermunicipais na área de saúde.

VII - Setor de Indústria e Comércio:

- a. Estimular o desenvolvimento industrial e comercial no Município apoiando a iniciativa privada;
- b. Desenvolver trabalhos no sentido de atrair novos empreendimentos comerciais e industriais;
- c. Executar melhorias nas áreas industriais em obras de infra-estrutura ou de necessidades básicas para melhor atendimento ao setor;
- d. Criação de área para expansão do setor industrial;
- e. Estimular a pesquisa básica para aplicações tecnológicas industriais;
- f. Elaboração do código de Postura;
- g. Incentivar os trabalhos artesanais regionais;
- h. Efetuar levantamentos das potencialidade de mercado do Município;
- i. Incentivar a micro-unidade de produção;

j. Dar continuidade às obras de construção de barracões para indústrias;

k. Executar obras de infra-estrutura em áreas destinadas à implantação de indústria (luz, água, esgoto, telefone, cascalhamento, asfalto, terraplanagem, etc...);

VIII - Setor de Justiça e Segurança:

a. Desenvolver trabalhos no sentido de auxiliar e agilizar os serviços de segurança no combate à criminalidade, através do Conselho Comunitário de Segurança Pública Municipal, de acordo com a política estatutária do mesmo;

b. Melhorar a fiscalização de Trânsito e sinalização em vias públicas;

c. Procurar combater a delinqüência criando meios adequados para atendimento ao menor infrator;

d. Desenvolver, em escolas municipais, palestras de conscientização com o auxílio de autoridades competentes;

e. Ampliar e dar garantias de cidadania, de convivência pacífica, de igualdade de todos perante a Lei e do acesso à informação.

IX - Setor de Agricultura e Abastecimento:

a. Fazer divulgações e desenvolver a pesquisa agropecuária e a geração e adaptação de tecnologia capazes de aumentar a produção e a produtividade;

b. Desenvolver a infra-estrutura para a irrigação e apoio ao processo de usos múltiplos dos recursos hídricos;

c. Esforçar-se o máximo para evitar as ações predatórias das atividades agrícolas sobre o meio ambiente;

d. Dar orientações sobre a utilização do solo agrícola;

e. Dar todo o apoio aos pequenos e mini-produtores rurais;

f. Conscientizar os produtores da necessidade de criação de ações para o controle das doenças de animais e vegetais;

g. Executar obras de construção, recuperação e conservação de açudes, perfurações de poços comunitários evitar a perenização de rios e córregos, bem como de atividades de engenharia rural;

h. Desenvolver e auxiliar o programa de Manejo Integrado de Solo;

i. Incentivar a distribuição e comercialização de produtos básicos dando apoio à infra-estrutura;

j. Implantar, restaurar e conservar rodovias vicinais para o bom atendimento ao escoamento da produção agrícola;

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

- Matas Ciliares;
restaurar os já existentes;
abastecimento de água e telefonia rural;
Municipal;
- k. Oferecer condições e implantar o Projeto de
 - l. Construir pontes, bueiros, etc, bem como,
 - m. Dar apoio à ampliação da rede elétrica,
 - n. Viabilizar a implantação do Horto
 - o. Construir o matadouro Municipal;
 - p. Incentivar e dar apoio aos produtores e plantarem arvores frutíferas à beira dos rios e das estradas vicinais;
 - q. Dispor e manter o Viveiro de Mudas Municipal.

X - Setor Físico Territorial e Infra-Estrutura Urbana:

- a. Dar incentivo à participação da comunidade em projetos para o desenvolvimento urbano;
- b. Organizar, disciplinar e modernizar o sistema viário executando obras de construção civil, pavimentação e obras complementares;
- c. Implantar projetos de urbanização e paisagismo de praças, parques de áreas verdes , trevos e acessos à cidade;
- d. Fazer ampliações nas redes de energia elétrica, telefone, fornecimento de água nos bairros e distritos;
- e. Expandir a iluminação pública;
- f. Realizar acordos e convênios para a execução de obras de infra-estrutura;
- g. Apoiar a segurança pública no sentido de proteger o centro urbano contra as ações de vandalismo;
- h. Aquisição de locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- i. Melhorar a sinalização, comunicação visual e criar dispositivos de segurança de tráfego;
- j. Criar ações de controle e combate à erosão;
- k. Incentivo à arborização urbana, paisagismo e combate à poluição atmosférica e sonora;
- l. Estimular o programa comunitário de moradias populares e vila rural;
- m. Viabilizar programa de mutirão em lotes urbanizados e urbanização de bairros;
- n. Desenvolver ações que visem a reduzir o déficit habitacional;
- o. Manutenção de limpeza pública urbana melhorando o sistema de coleta e transporte do lixo, incentivando o sistema de coleta e

destinação do lixo hospitalar, laboratorial e farmacêutico;

p. Dar toda proteção a mananciais de abastecimento de água e ampliar a rede coletora de esgoto sanitário;

XI - Setor de Transportes:

a. Adquirir veículos e maquinas, restaurar e locar máquinas para conservar a malha rodoviária Municipal;

b. Tomar medidas para melhorar a segurança nas vias públicas;

c. Promover ações visando a melhoria de estradas vicinais (cascalhamento, construção de pontes, bueiros, etc...), que ligam a sede do município as comunidades;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 - O orçamento compreenderá as receitas e despesas da Administração direta, indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidas na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compreenderão o orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos da Administração Municipal indireta e dos Fundos Especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilização com as expectativas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 14 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para serviços de sua responsabilidade, a serem executados pôr entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência da Administração Municipal.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caberá ao serviço de fazenda a Coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei, bem como o controle de sua execução, prevendo a inclusive a Reserva de Contingência .

Art. 16 - Ficam igualmente os poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal , de conformidade com os índices oficiais de correção dos exercícios de 2006/2.007.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55

Art. 17 - Não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentaria que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído, somente com autorização Legislativa.

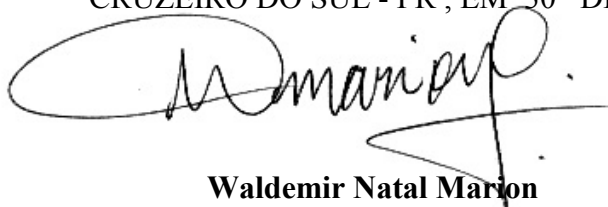
Art. 18 - Se o projeto de Lei orçamentaria não for aprovado até o término da sessão legislativa, a câmara de vereadores, será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu presidente, na forma do artigo 25, & 3º, item III, da Lei orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o projeto de Lei Orçamentaria não seja aprovado até 31 de dezembro do corrente exercício, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para a manutenção, em cada mês, atualizada na forma prevista no artigo 3º desta Lei, até que seja aprovado pela câmara Municipal.

Art. 19 - O valor previsto na dotação reserva de contingência desde que não utilizado até 30 dias antes do termino do exercício poderá ser utilizado para fins de crédito suplementar;

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO DO SUL - PR , EM 30 DE JUNHO DE 2006.



Waldemir Natal Marion
- Prefeito Municipal -